

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 0156/95  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1995

ESTABELECE TAXA OBRIGATÓRIA, A TÍTULO DE CESSÃO DE USO, PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIA OU DISTRIBUIDORA DE SERVIÇO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

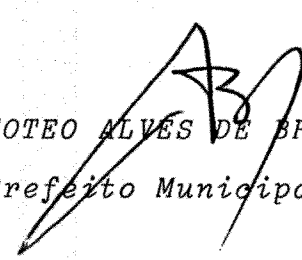
- Art. 1º - A utilização de áreas ou espaços públicos Municipais, por empresas concessionárias ou distribuidoras de serviços públicos se fará mediante cessão de uso, com o pagamento de Taxa obrigatória.
- Art. 2º - A Cessão de uso abrangerá as áreas de subsolo, superfície e áreas, nas quais estejam implantados quaisquer elementos ou construções que beneficiam as empresas referidas no artigo anterior.
- Art. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a promover, no prazo de 120 ( cento e vinte) dias, a regularização das áreas ou espaços públicos municipais já ocupados, assinando os termos que se fizerem necessários e exigindo, a partir de 1º de Janeiro de 1996, o pagamento da Taxa estabelecida.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo do artigo anterior, inclusive fixando o valor da Taxa a ser paga pela cessão de uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

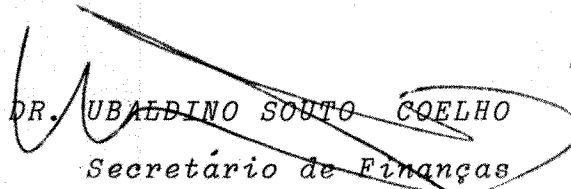
Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em  
17 de Dezembro de 1995.



TEMOTEO ALVES DE BRITO  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Registrado  
Livro No. \_\_\_\_\_ Folhas \_\_\_\_\_  
Data: 17/12/95  
*Edsonley*

Certifico que foi  
Publicado em 17/12/95  
*Edsonley*



DR. UBALDINO SOUTO COELHO  
Secretário de Finanças